



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 1.265.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, decorrente do repasse relativo ao Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde (Equipes de Saúde da Família – ESF, e Equipes de Atenção Primária – EAP), junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
002	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2059	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF
33.90.30	Material de Consumo R\$ 100.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0307
10.301.0030.2060	Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde
33.90.30	Material de Consumo R\$ 100.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0307
003	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
33.90.30	Material de Consumo R\$ 100.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0307
10.302.0031.2031	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
33.90.30	Material de Consumo R\$ 165.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0307

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse relativo ao Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde (Equipes de Saúde da Família – ESF, e Equipes de Atenção Primária – EAP), em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, emitida pelo Ministério da Saúde, instituindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Saúde (SUS), cujo saldo importa em 1.186.100,65, que com a previsão de correção monetária, no valor de R\$ 78.899,35, totalizará **R\$ 1.265.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

